Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

LEI Nº.1.667, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas impositivas do legislativo municipal, que destinam recursos ao município, outros entes públicos e entidades sociais de Matias Barbosa, em site da rede mundial de computadores e veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos dos §3º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que todas as emendas impositivas dos parlamentares municipais, destinadas ao município, a outros entes públicos e a entidades sociais, devem ser publicadas no site e veículos oficiais de comunicação da prefeitura, em link/aba própria.

§1º - A publicação mencionada no *caput* deste artigo deverá conter sobre cada emenda parlamentar recebida, as seguintes informações:

I - nome do parlamentar autor da emenda impositiva;

II – valor total destinado pela emenda;

III - projeto ou programa contemplado pela emenda;

IV – prazo de execução do plano de trabalho e andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 90 (noventa) dias, até a conclusão final;

V - eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;

VI - prestação de contas dos recursos recebidos.

§2º - A divulgação dos dispositivos mencionados no *caput* deste artigo deverá ser formalizada de forma individual, ou seja, emenda por emenda, podendo ser divulgada as informações em bloco ou em conjunto, caso seja a natureza a emenda.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
20 / 09 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 2º - As informações mencionadas no artigo 1º deverão estar disponíveis para consulta e atualizadas até o último dia do primeiro quadrimestre do orçamento que foi indicado a referida emenda impositiva, devendo permanecer no site da prefeitura pelo período de, no mínimo, 04 (quatro) anos.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação administrativa em vigor.

Art. 4º - As atas da Comissão de Análise das Emendas Impositivas, também deverão ser publicadas em até 48 (quarente e oito) horas, após a realização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 20 de setembro de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº.1.667, de 20 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas impositivas do legislativo municipal, que destinam recursos ao município, outros entes públicos e entidades sociais de Matias Barbosa, em site da rede mundial de computadores e veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal".

Matias Barbosa, 20 de setembro de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal